

















## Acórdão n.º 23 - 2021/2022

N.º Processo: 23/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 04/12/2021 - Hora: 19:27 - Local: GUIMARÃES

## Clubes:

Visitado: Vitória Sport Clube (VSC)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

## 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Miguel Santos e Eurico Simão Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00:01 do período 4 o jogador João Leite número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: (...) em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS

























- 3. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, João Leite, "em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta."
- 3.1 Compulsado o relatório de arbitragem, constata-se que o mesmo não refere que a exclusão do jogador do CFP, João Leite, ocorreu sem substituição, pelo que, desde logo, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador do CFP ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "Brutalidade", uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "*Brutalidade*", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.
- 3.2 É indiscutível que o jogador João Leite agrediu o seu adversário "em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo".
- 3.3 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."
- 3.4 O jogador João Leite ao ter golpeado de mão aberta a face do seu adversário, de frente para o mesmo, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo - agressão física -, voluntariamente cometido e potencialmente causador de perigo para a integridade física do adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.
- 3.5 Considerando que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção da conduta do jogador João Leite



































às normas regulamentares acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do CFP, João Leite.

- 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
  - Condenar o jogador JOÃO LEITE (Clube Fluvial Portuense CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

I PATROCINADOR PRINCIPAL

I PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL

Danielo Carro Comp

| PARCEIROS



